



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 305/17:

Estabelece as regras especiais de enquadramento nas carreiras (ingresso e promoção), reforma ordinária e antecipada dos funcionários públicos que exerciam cargos de direcção e chefia, bem como da mobilidade de funcionários que se encontram na situação de pessoal excedentário, dos Departamentos Ministeriais que foram objecto de fusão ou de extinção, e dos funcionários dos Órgãos da Administração Local.

#### Despacho Presidencial n.º 296/17:

Reajusta a Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda, (UTGSL).  
— Revoga o Despacho Presidencial n.º 19/10, de 30 de Março.

### Conselho Superior da Magistratura Judicial

#### Resolução n.º 12/17:

Designa Aniceto M. da Costa Aragão, Joaquina Ferreira do Nascimento, Maria da Conceição Sango, José Alfredo e Teresa Rosa Buta para constituir o Júri do concurso público curricular para o preenchimento de 5 vagas de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo.

#### Resolução n.º 13/17:

Designa Augusto da Costa Cameiro, Joaquina Ferreira do Nascimento, Maria da Conceição Sango, José Alfredo e Teresa Rosa Buta para constituir o Júri do concurso público curricular para preenchimento de 5 vagas de Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas.

### Ministério do Ambiente

#### Decreto Executivo n.º 657/17:

Aprova os Modelos de Uniformes para os Fiscais das Áreas Protegidas de Angola.  
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 658/17:

Aprova as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2017.  
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Despacho n.º 699/17:

Autoriza a criação de uma Folha de Salários, para o processamento das remunerações dos Titulares de Cargos Políticos, (Ministros, Secretários de Estado, Governadores e Vice-Governadores), cuja efectivação deve acontecer no mês de Outubro.

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

#### Despacho n.º 700/17:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros relativo ao Alvará Mineiro para exploração de granito/brita, na Localidade de Coio Mahongo, Município do Namibe, Província do Namibe, com uma extensão de 16 hectares.

### Secretariado do Conselho de Ministros

#### Rectificação n.º 20/17:

Rectifica a alínea b) do artigo 2.º (Revogação) do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 179, I Série, que aprova a Organização e o Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 305/17 de 20 de Novembro

Considerando que a orgânica do Executivo saído das eleições de 23 de Agosto do corrente ano fundiu alguns Departamentos Ministeriais e extinguiu outros;

Atendendo ainda que com a entrada em vigor da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, e do Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro, os Órgãos e Serviços da Administração Local passam a dispor de estruturas orgânicas mais reduzidas resultando, de igual modo, na fusão e na extinção de estruturas internas;

Havendo necessidade de se adoptar medidas excepcionais para salvaguardar a estabilidade das remunerações dos funcionários que cessaram funções de direcção e de chefia e a manutenção dos lugares no quadro de pessoal dos serviços da Administração Pública dos funcionários que se encontram na situação de pessoal excedentário;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

6.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

### Resolução n.º 12/17 de 20 de Novembro

De acordo com a deliberação saída da reunião extraordinária do Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, realizada em 13 de Novembro de 2017, foram designados para constituir o júri do concurso público curricular para o preenchimento de 5 (cinco) vagas de Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, nos termos dos artigos 181.º da Constituição da República de Angola, 8.º e 9.º da Lei Orgânica do Tribunal Supremo e 14.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, os seguintes membros:

Aniceto M. da Costa Aragão — Presidente;  
Joaquina Ferreira do Nascimento — Vice-Presidente;  
Maria da Conceição Sango.

Suplentes:

José Alfredo;  
Teresa Rosa Buta.

Luanda, aos 13 de Novembro de 2017.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

### Resolução n.º 13/17 de 20 de Novembro

De acordo com a deliberação saída da reunião extraordinária do Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, realizada em 13 de Novembro de 2017, foram designados para constituir o júri do concurso público curricular para o preenchimento de 5 (cinco) vagas de Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 181.º da Constituição da República de Angola, 22.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e 14.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, os seguintes membros:

Augusto da Costa Carneiro — Presidente;

Joaquina Ferreira do Nascimento — Vice-Presidente;  
Maria da Conceição Sango.

Suplentes:

José Alfredo;  
Teresa Rosa Buta.

Luanda, aos 13 de Novembro de 2017.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE

### Decreto Executivo n.º 657/17 de 20 de Novembro

Reconhecendo que as Áreas Protegidas são espaços geográficos claramente definidos, reconhecidos e geridos através de meios legais, com o objectivo de garantir a conservação a longo prazo da natureza;

Reconhecendo, de igual modo, a importância da manutenção das áreas de conservação, do ponto de vista dos vários benefícios ambientais e económicos, garantindo a preservação do ambiente para as gerações futuras;

Reconhecendo a importância do uso de uniformes pelos fiscais das Áreas Protegidas;

Havendo necessidade de se aprovar os modelos de uniformes, dos Fiscais das Áreas Protegidas de Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovados os Modelos de Uniformes para os Fiscais das Áreas Protegidas de Angola, anexo no presente Decreto Executivo do qual é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Novembro de 2017.

A Ministra, *Paula Francisco*.

ANEXO  
a que se refere o artigo 1.º

**BONÉ DE CERIMÔNIA –**



**Boné de Cerimônia:** cor verde igual ao da calça para uniforme de gala ou cerimônia.

Especificações: 100% algodão com a Pala Resistente e com fivelas ajustáveis. Tecido caki revestido por lona tamanho único.

**2. CHAPEU PARA PATRULHA**



**Chapéu para Patrulha:** cor verde do uniforme de patrulha que permite a camuflagem.

Especificações: tecido 50% poliéster e 50% Nylon, 4 furos (dois em cada lado) para respiração, com uma corda para ajustar no pescoço diferentes tamanho S- L; XL & 2XL.

**3. CAMISA DE MANGAS COMPRIDAS PARA PATRULHA**



**Lado Esquerdo**



**Camisa de Manga Comprida:** Cor verde-oliva escuro. Tecido resistente, com abrasões e fendas arejáveis para absorver humidade em Teflon com tratamento especial tecido capaz de repelir líquidos, manchas e solo. Material autocolante no lado esquerdo abaixo do ombro para bandeira de Angola e acima do ombro tiras para fixar patentes abotoáveis.

Tipo de tecido Kaki, 100% algodão com 2 bolsos grandes e espaçoso na parte da frente, volta uma rede abertura que absorve a humidade e permite o ar entrar, colarinho reforçado com botões e botões escondidos frente ao punho de ferro que se fecha sob pressão *tick-tack* com proteção ultra violeta UPF40.

O timbre fiscal fica no ombro do lado direito e mais abaixo o brasão com timbre do parque. 2 bolsos de remendo e bolsos escondidos do original no peito, e um bolso da pena. Manga cumprida, *placket* botão escondido.

Do bolso esquerdo autocolante para fixar o nome de fiscal em bordado.

## 4. CAMISOLAS



**Camisola:** Cor verde-oliva escuro, simples 100% algodão com os seguintes dizeres na parte traseira «Fiscal de Áreas de Conservação» e no lado esquerdo do peito registo símbolo do parque.

## 5. CALÇAS PARA PATRULHA



**Calça:** Cor verde escuro de azeitona 100% algodão tecido kaki, guarda cinto duplos. 6 bolsos grandes distribuídos em frente e nos lados com botões que fecham em formato *tick-tack* (YKK) e na cintura, calças de boca com elástico e um fechamento na parte de trás de maneiras que qualquer insecto entra e é firmemente agarrado em bolas.

## 6. CALÇÃO PARA RELAX



**Calção:** simples até ao joelho, modelo G1000 com 4 bolsos, dois em frente quase escondidos e dois atrás.

Especificações: verde azeitona escuro, com uma fita ajustável na cintura, fecho, guarda-cinto. Tipo de tecido 65% poliéster e 35% algodão sarja 7.25 oz ou 100% kaki.

## • BOXER



**Boxer curtas ou interna:** 100% algodão, cor preta ou castanha escura com uma fita interna ajustável com possibilidade de fornecer uma sensação de arejamento e humidade e comporta para longas caminhadas.

## • MEIAS



**Meias:** 97% Polyester, 3% spandex; Absorve humidade; Antimicrobiana.

## 7. CASACO



**Casaco:** «Faixa revestimento e direção.» Modelo Anorak, com material G-1000, cor verde-oliva escuro, impermeável e corta-vento com o logotipo do INBAC bordado no lado esquerdo.

Tecido resistente a terrenos abrasivos, arrastos e rasgões e com características de um Teflon. Tecido tratado para repelir líquidos, nódoas e sujidade.

Especificações: Composto de 65% poliéster, 35% algodão sarja. Revestimento 100% poliamida, revestimento 100% poliuretano G1000 hidráulico.

Isto inclui um capuz embutido na gola. 4 Bolsos grandes em frente com botões cravejados. Tem um sistema de ventilação que evita a congelação, com aberturas frontal e traseira protegidas por abas. Botões no manipulo com um sistema de fecho *tick-tack* ou a pressão.

## 8. BOTAS PARA PATRULHA

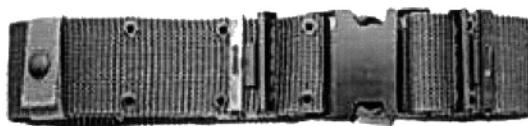
**Botas para Patrulha:**

- Bota fecho 8" dedos de aço
- Fecho do tipo YKK® com cobertura de couro; fácil abrir/fechar
- Composição couro/nylon
- Resistente a água
- Dedos de aço e canelas de fibra de vidro para protecção e durabilidade
- Coaduna com os padrões de ASTM-F2413-05
- Forro anti-microbiano / anti-bacteriano na bota e palmilha removível proporciona protecção contra odor
- Cor Nubuck PU resistente à abrasão para maior durabilidade
- A sola de borracha de uso prolongado tem uma configuração multidireccional para máxima tracção e contacto superficial
- A sola também é resistente ao deslizamento e ao óleo
- Cordão em D-ring com cordões de pára-quedas

**Mangas Compridas**

**CAMISAS:** Camisas verde: 65% poliéster/35% algodão ripstop tecido; Acabamento repete humidade, manchas e sujeira. Ombro *bi-swing* para uma maior amplitude de movimento. Manga curta, com 2 bolsos medianos no topo do lado direito da insignia da República.

Manga comprida com 2 bolsos médios, adesivos acima do bolso direito para insignias nos ombros das asas para proteger as patentes, com símbolo lateral da etiqueta do parque para a bandeira do símbolo e fiscal acima do ombro esquerdo.

**CINTO PARA PATRULHA****Cinto de patrulha**

Cinto Conjunto de correias Velcro ajustável, largura Nylock PV sem buracos dois vêm entra facilmente nos laços da calça, Com fecho de segurança triplo funcionando como cinto e cinto de suporte de fabricação em Nylok pro

Cinto que funciona como apoio de outro cinto com material de fabrico Nylok pro.

Cinto ajustável em Nylok semi-rígido, com velcro em um lado, ajustando a correia. Com fecho de segurança triplo.

**CALÇA**

**Calça:** cor verde-oliva escuro. 100% algodão com dois bolsos rasos frontal, fecho a frente com botão no final, guarda cinto de segurança da correia tamanho médio. Calças Genuína «Gear por Propper» tem bolsos frontais têm aberturas reforçadas dobrável clipe para garantir uma ferramenta como faca. Os bolsos de carga em ambos os lados têm um bolso de esconderijo de topo aberto localizado atrás do bolso.

**FOOTWEAR OR SHOES**

**Sapatos:** calçado semi-bota preta. Material de cabedal, sola de borracha atractiva a todo tipo terreno, calcanhar têxtil com atadouros redondos a frente.

**MODELO DE UNIFORME PARA ESCRITÓRIO**

- **Mangas curtas**
- **extracto de cores diferenciadas**

**CINTO PARA ESCRITÓRIO**

**Cinto:** 100% algodão sem furos ajustável.

## DESCRÍÇÃO: SÍMBOLOS E COR

## a) Logotipo do Parque

PARQUE NACIONAL  
DE LUENGUE LUINAPARQUE NACIONAL  
DE MAVINGA

## c) Patente



## b) Bandeira



## d) Timbre do Fiscal



## Insignia da República



N.º	SÍMBOLO	ALTURA (cm)	LARGURA (cm)	DESENHO
1	Patente	8,5	6	
2	Logotipo das Áreas	11,5	8,2	
3	Bandeira	4	6,5	
4	Insignia da República	8,8	7,6	
5	Timbre do Fiscal	2,6	7	

## Outras observações a considerar

Cor Uniforme de Patrulha: verde azeitona escuro.



## Uniforme de escritório

Tipo de tecido: forte e kaki para uniforme

Símbolos e letra: bordados autocolantes

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 658/17 de 20 de Novembro

Havendo necessidade de assegurar a elaboração da Conta Geral do Estado de 2017, em harmonia com preceituado nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 58.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 32/17, de 26 de Janeiro, que aprova as Instruções para a Elaboração da Conta Geral do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, que Estabelece as Normas sobre a Delegação Genérica de Poderes do Presidente da República enquanto Titular do Poder Executivo, nos Ministros de Estado e Ministros e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. São aprovadas as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2017, anexa ao presente Decreto Executivo (Anexo I) e que dele fazem parte integrante.

2. Fazem, igualmente, parte integrante do presente Decreto Executivo os seguintes documentos:

- a) Anexo II — Boletim Mensal de Arrecadação - (BMA); e
- b) Anexo III — Quadro-Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício (QPEE).

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

#### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Novembro de 2017.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

## ANEXO I Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2017

#### ARTIGO 1.º (Âmbito)

As presentes Instruções destinam-se a estabelecer as regras e procedimentos a que devem observar todos os Órgãos do Sistema Contabilístico do Estado, central e sectoriais.

#### ARTIGO 2.º (Encerramento do exercício)

O Exercício Financeiro de 2017 encerra a 31 de Dezembro de 2017.

#### ARTIGO 3.º (Prazo limite para a concessão de créditos adicionais)

A Direcção Nacional do Orçamento do Estado (DNOE) e a Direcção Nacional dos Orçamentos Locais (DNOL) devem atribuir Créditos Adicionais às Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes até ao dia 8 de Dezembro de 2017.

#### ARTIGO 4.º (Prazo limite para a cabimentação da despesa)

As Unidades Orçamentais (UO) e os seus Órgãos Dependentes (OD) apenas devem emitir Notas de Cabimentação (NCB) até ao dia 15 de Dezembro de 2017.

#### ARTIGO 5.º (Prazo limite para a liquidação da despesa)

As Unidades Orçamentais (UO) e os Órgãos Dependentes (OD) devem emitir Notas de Liquidação da Despesa (NLQ), até ao dia 20 de Dezembro 2017.

#### ARTIGO 6.º (Prazo limite para a atribuição de quota financeira)

A Direcção Nacional do Tesouro deve atribuir Quota Financeira para as Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes até ao dia 11 de Dezembro de 2017.

#### ARTIGO 7.º (Prazo limite para o pagamento da despesa)

1. As Unidades Orçamentais (UO) e os Órgãos Dependentes (OD) sob a sua tutela só devem emitir Ordens de Saque para pagamento de despesas relativas ao Exercício Financeiro de 2017, até ao dia 22 de Dezembro 2017.

2. As Ordens de Saques (OS) emitidas, até à data indicada no número anterior, devem ser entregues, recebidas e aceites pelo Banco Operador correspondente, até ao dia 26 de Dezembro de 2017.

#### ARTIGO 8.º (Saldos da programação e da execução financeira)

1. Após o processamento das Ordens de Saque (OS) emitidas até a data fixada no n.º 1 do artigo 7.º do presente Diploma, tornam-se nulos os saldos remanescentes dos Limites Financeiros, das Quotas Financeiras e da Programação Financeira Trimestral, não sendo tais saldos transferidos para o ano de 2018.